

ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CIAPS

ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CIAPS:

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (16/12/2016), às quinze horas, nas instalações do CIAPS (Rua Quintino Bocaiúva, 204, centro, Apiúna – SC), reuniram-se os Senhores Nicanor Morro - Prefeito do Município de Apiúna, Moacir Polidoro - Prefeito do Município de Ascurra, Paulo Roberto Weiss - Prefeito do Município de Rodeio, Valdete Korz Marques – Contadora da AMMVI, o Coordenador do CIAPS – Sr. Fredy Richard Eichstaedt e Luiz Claudio Kades – Assessor Jurídico da AMMVI, para Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CIAPS com a seguinte Ordem do Dia: 1) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 2017 e indicação/confirmação do Coordenador Executivo; 3 – Assuntos diversos. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Prefeito Nicanor Morro, confirmou a entrega/recebimento da ata por parte dos demais prefeitos do CIAPS, colocando-a em discussão, e, nada havendo a registrar, passou-se a sua aprovação por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente passou a palavra ao Assessor Jurídico da AMMVI, Dr. Luiz Claudio Kades, que tratou da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do CIAPS para o exercício de 2017, informando que os artigos 26 e 30 do Estatuto estabelecem que a eleição regular deve ocorrer em dezembro de cada ano, e que o mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio Público será de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo exercício, permitido a reeleição para um único mandato subsequente. Ademais, pela assembleia realizada em 10 de dezembro de 2015, foi tratado da recondução dos então titulares para as mesmas funções no mandato de 01/01 a 31/12/2016. Neste sentido, tais Prefeitos não podem mais ocupar a mesma função na Diretoria no próximo exercício, sendo necessário a composição de candidaturas que respeitem a previsão estatutária do CIAPS. Assim, houve a inscrição dos candidatos, com a formalização das seguintes candidaturas: DIRETORIA – Prefeito de Rodeio para Presidente e Prefeito de Ascurra para Vice-Presidente; CONSELHO FISCAL: Prefeito de Apiúna, Secretário Municipal de Saúde de Ascurra e Secretário Municipal de Saúde de Rodeio. Abertas as discussões, houve manifestação favorável à composição apresentada, sendo eleitos os candidatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, por aclamação unânime. Deste modo, registrou-se que o Estatuto estabelece a necessidade de posse do Presidente e do Vice-Presidente nas respectivas funções, fato que se dará na data de 1º de Janeiro de 2017, mediante a assinatura de Termo específico. Fazendo uso da palavra, o Prefeito de Rodeio, Paulo Roberto Weiss, parabenizou o trabalho do Presidente anterior nestes períodos iniciais de implantação do Consórcio Público e inauguração das instalações do CIAPS, com o pleno funcionamento do serviço público. Também agradeceu a confiança depositada pelos pares e confirmou a manutenção do Sr. Fredy Richard Eichstaedt no emprego de confiança de Coordenador Executivo, pelo prazo de três meses, ou seja, até 31/03/2017, quando fará nova avaliação e decidirá pela sua confirmação definitiva na função ou pela indicação de outro profissional para função. Presente na Assembleia, o Coordenador Executivo anuiu com tal decisão, a qual foi submetida a votação dos senhores prefeitos, sendo acolhida por unanimidade. Assim, o novo Presidente registra que todos os poderes conferidos ao Coordenador Executivo pelo Presidente anterior permanecem válidos e prorrogados, independentemente de nova resolução. Nada mais havendo a tratar, da referida assembleia, eu, Luiz Claudio Kades, secretário “ad-hoc”, lavrei a presente ata que vai assinada pelos participantes.

Nicanor Morro Município de Apiúna	Moacir Polidoro Município de Ascurra
Paulo Roberto Weiss Município de Rodeio	Fredy Richard Eichstaedt Coordenador Executivo do CIAPS
Luiz Claudio Kades Assessor Jurídico – AMMVI Secretário “ad-hoc”	Valdete Korz Marques Contadora - AMMVI

CONTRATO DE RATEIO CIAPS Nº 001/2016

CONTRATO DE RATEIO CIAPS nº 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS E OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA E RODEIO, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2017.

Pelo presente contrato de rateio, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob no 21.568.943/0001-95, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, bairro Centro, no Município de Apiúna - SC, aqui representado por seu presidente Nicanor Morro, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e de outro lado os MUNICÍPIOS de APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Nicanor Morro, inscrito no CPF nº 004.461.659-72; de ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Moacir Polidoro; e de RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Roberto Weiss, inscrito no CPF nº 765.097.459-68, doravante denominados simplesmente CONSORCIADO(S), fundamentados na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, no Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIAPS, bem como considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral na reunião realizada em 16 de dezembro de 2016, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem como objeto disciplinar o rateio dos recursos necessários à manutenção da gestão associada dos serviços

públicos de Saúde Mental (serviço de atenção psicossocial) do CONSÓRCIO no exercício fiscal de 2017.

1.2 – A gestão associada dos serviços públicos de Saúde Mental será executada de forma integral pelo CONSÓRCIO, incluindo todas as atividades estabelecidas para um Centro Regional de Atenção Psicossocial (CAPS), modalidade I, no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS das redes municipais de saúde dos CONSORCIADOS.

1.3 - Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, os CONSORCIADOS transferem ao CONSÓRCIO o exercício integral das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução deste serviço público, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DO RATEIO

2.1 - O rateio dos recursos entre os CONSORCIADO(S) se dará pelo critério da proporcionalidade populacional (IBGE – 2012).

2.2 - As cotas de despesas serão divididas conforme elementos de despesa do CONSÓRCIO, distribuídos proporcionalmente entre os CONSORCIADO(S).

2.3 - O valor correspondente a cada CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na "Cota Mensal", que será repassada mensalmente sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, que fornecerá o recibo correspondente datado no dia do depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Para consecução do objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2017 o valor total de R\$ 188.662,80 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc., na manutenção das atividades contempladas no item 1.2 da Clausula Primeira.

3.2 - O rateio do valor total entre os CONSORCIADO(S) resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Cota Mensal	Cota Anual (R\$)		
		Grupo de Despesa (%)	Valor	Valor Total Anual (R\$)
Aplúna	R\$ 5.465,21 de janeiro a novembro e R\$ 5.465,28 em dezembro	3190 (53,355)	34.991,51	65.582,59
		3390 (44,525)	29.200,61	
		4490 (2,120)	1.390,47	
Ascurra	R\$ 4.157,76 de janeiro a novembro e R\$ 4.157,81 em dezembro	3190 (53,355)	26.620,44	49.893,17
		3390 (44,525)	22.214,90	
		4490 (2,120)	1.057,83	
Rodeio	R\$ 6.098,92 de janeiro a novembro e R\$ 6.098,92 em dezembro	3190 (53,355)	39.048,85	73.187,04
		3390 (44,525)	32.586,49	
		4490 (2,120)	1.551,70	

3.3 - Os depósitos em conta corrente das cotas mensais correspondentes deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2017.

3.4 - Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente Contrato de Rateio terá início de vigência e execução em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da transferência financeira prevista no presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento programa (LOA) de cada CONSORCIADO(S), vigentes para o exercício financeiro de 2017.

5.2 - Os repasses mensais feitos pelo(s) CONSORCIADO(S) ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2017.

5.3 - Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo(s) CONSORCIADO(S) este(s) deverá(o) inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

5.4 – As despesas para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada de que trata este instrumento, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	CIAPS
06.001	Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial
08.301.0011.2001	Manutenção Atividades Saúde Mental
331900000	Aplicações Diretas
333900000	Aplicações Diretas
344900000	Aplicações Diretas
1000115	Recursos Ordinários CIAPS Manut

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
- contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo(s) CONSORCIADO(S);
- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.2 - Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CIAPS e do Contrato de Consórcio Público, fica(m) o(s) CONSORCIADO(S), desde já, responsável(eis) por:

- efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

6.3 - O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei, no Estatuto do CIAPS ou fixada em Assembleia do Consórcio Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de multa a base de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

8.2 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o(s) CONSORCIADO(S), mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

8.3 - A eventual impossibilidade de o(s) CONSORCIADO(S) cumprir(em) obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

8.4 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do(s) CONSORCIADO(S), todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Acurra – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Apiúna - SC, 16 de dezembro de 2016.
 CIAPS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
 Presidente

MUNICÍPIO DE APIÚNA - SC
 Nicanor Morro - Prefeito

MUNICÍPIO DE ASCURRA - SC
 Moacir Polidoro - Prefeito

MUNICÍPIO DE RODEIO - SC
 Paulo Roberto Weiss – Prefeito

Testemunhas:

Fredy Richard Eichstaedt CPF nº 020.366.099-45	Valdete Korz Marques CPF nº 546.983.919-20
---------------------------------------------------	-----------------------------------------------

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Resolução nº 28, de 16 de Dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do CIAPS para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, e com base na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; e
 Considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral na reunião realizada nesta data na cidade de Apiuna; resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial - CIAPS para o exercício de 2017, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 584.662,80 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

§ 1º - A Receita do CIAPS será realizada mediante a arrecadação de transferências dos municípios, rendas e outras Receitas Correntes e/ou Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	584.662,80
RECEITAS CORRENTES	584.662,80
Transferências dos Municípios	
Transferências dos Municípios – Contrato de Rateio	188.662,80
Município de Apiúna	65.582,59
Município de Ascurra	49.893,17
Município de Rodeio	73.187,04
Outras Receitas – Transferências Intergovernamentais	396.000,00
Transferências da União	336.000,00
Transferências do Estado SC	60.000,00

§ 2º - As Despesas do CIAPS serão realizadas obedecendo à legislação em vigor e serão distribuídas da seguinte maneira:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	584.662,80
Despesas Correntes	580.662,80
Pessoal e Encargos	496.660,80
Outras Despesas Correntes	84.002,00
Despesas de Capital	4.000,00
Investimentos	4.000,00

Art. 2º - A Presidência do CIAPS fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.